

## MENSAGEM SIAFI - SISTEMA COMUNICA

**ASSUNTO:** POSSÍVEIS IMPACTOS DA CALAMIDADE PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES DO COMAER

**UG DESTINATÁRIA:** TODAS

**AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO:** ORDENADOR DE DESPESAS, AGENTE DE CONTROLE INTERNO, CHEFE DA DIVISÃO CONTRATOS OU CORRESPONDENTE, GESTORES DE CONTRATOS E CHEFE DA ARC.

**TEXTO:**

UG DESTINATÁRIA: TODAS

AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO: ORDENADOR DE DESPESAS, AGENTE DE CONTROLE INTERNO, GESTOR DE LICITAÇÕES, CHEFE DA DIVISÃO CONTRATOS OU CORRESPONDENTE, GESTORES DE CONTRATOS E CHEFE DA ARC.

MENSAGEM Nº 008/SUCONV-1/26MAR2020

AO CUMPRIMENTÁ-LO, PASSO O TRATAR DOS POSSÍVEIS IMPACTOS QUE A CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA NO PAÍS, EM FUNÇÃO DA COVID-19, PODE PROVOCAR NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM VIGOR, BEM COMO NAQUELES EM FASE DE CELEBRAÇÃO.

NESSE SENTIDO, IMPORTANTE RESSALTAR O ARCABOUÇO JURÍDICO EXISTENTE E QUE PODE AUXILIAR NOS EVENTOS ADVINDOS DA CALAMIDADE PÚBLICA QUE O PAÍS ENFRENTA, E COMUNICAR QUE O NÍVEL POLÍTICO TAMBÉM TEM TRABALHADO NO SENTIDO DE MUNIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INSTRUMENTOS ADEQUADOS PARA SOLUCIONAR IMPASSES COM SEUS CONTRATADOS, NOS CASOS EM QUE AINDA NÃO HOUVER PREVISÃO LEGAL.

INICIALMENTE, DESTACA-SE QUE O GOVERNO FEDERAL PUBLICOU A **LEI Nº 13.979** DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORAVÍRUS, INCLUINDO REGRAS SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. VALE MENCIONAR, TAMBÉM, QUE O **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6**, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETOU A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM EFEITOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ASSIM, TORNA-SE CONVENIENTE TECER ALGUNS PONTOS DE POSSÍVEL ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO EM SEUS CONTRATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONFORME JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PRÓPRIOS, BEM COMO APRESENTAR AS BASES LEGAIS PERTINENTES. SÃO ELES:

- 1) **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** COM FULCRO NO **ART. 57, §1º, II, DA LEI Nº 8.666/1993**, OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA **ADMITEM PRORROGAÇÃO**, DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. ASSIM, DEVE O CONTRATADO COMUNICAR, FORMALMENTE E JUSTIFICADAMENTE, À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO NO PRAZO

INICIALMENTE ESTABELECIDO NO CONTRATO, EM RAZÃO DA COVID-19, REQUERENDO A DILAÇÃO DO PRAZO. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE O CONTRATADO APONTE A RELAÇÃO DIRETA ENTRE A IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E A ATUAL PANDEMIA;

- 2) **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** NO CASO DE INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVE O CONTRATADO SOLICITAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM BASE NO **ART. 79, § 5º, DA LEI Nº 8.666/1993**, QUE DETERMINA QUE: “OCORRENDO IMPEDIMENTO, PARALISAÇÃO OU SUSTAÇÃO DO CONTRATO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE POR IGUAL TEMPO.”, SENDO ASSIM, QUANDO CESSAR A SITUAÇÃO QUE CONSTITUI EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ PRORROGADA AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO;
  
- 3) **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES QUE ONEREM AS EMPRESAS CONTRATADAS, CONFORME PREVISTO NO **ART. 37, XXI, DA CRFB E NO ART. 65, II, “D”, DA LEI Nº 8.666/1993**. DESTA FORMA, AS EMPRESAS CONTRATADAS DEVERÃO REALIZAR REQUERIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMPROVAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SURTO DO CORONAVÍRUS E A SOBRECARGA ECONÔMICA GERADA, FUNDAMENTANDO-SE EM UM DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL CONSTANTE NO ART. 5, II, “D”, DA LEI Nº 8.666/1993;
  
- 4) **RESCISÃO CONTRATUAL:** A INVIABILIDADE TOTAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MOTIVO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, CONFORME PREVISTO NO **ART. 78, XVII, DA LEI Nº 8.666/1993**, PERMITE A RESCISÃO CONTRATUAL DE FORMA AMIGÁVEL;
  
- 5) **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** OS IMPACTOS GERADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, QUE GERAREM INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO, DEVEM SER ANALISADOS POR MEIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ISTO É, PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE (PAAI), GARANTIDA A CONTRATADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (**ICA 12-23/2019**), NO ÂMBITO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA;
  
- 6) **LICITAÇÕES EM ANDAMENTO:** APÓS ANÁLISE DE ESTUDOS E PARECERES JURÍDICOS JÁ EMITIDOS SOBRE O TEMA, CONCLUI-SE PELA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATOS QUE PODEM SER DIRETAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA, ANALISANDO-SE OS NÍVEIS DOS RISCOS E, CASO NECESSÁRIO, A READEQUAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES, DEVENDO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE PONTOS:

- A) COMO, EM ALGUMAS LOCALIDADES, AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS FORAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA PANDEMIA OU LIMITADAS A UM NÚMERO MÁXIMO DE PARTICIPANTES, CADA UNIDADE VERIFICAR O QUE FOI DECRETADO EM SEU ESTADO E/OU MUNICÍPIO. EM CASO DE PROIBIÇÃO TOTAL, **DEVE SER ADIADO O CERTAME OU VERIFICADO A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** DO MESMO. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL OU NÃO HAJA MAIS INTERESSE NA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA NOVA SITUAÇÃO, PODE O ADMINISTRADOR **REVOGAR A LICITAÇÃO** COM BASE NO **ART. 49, DA LEI Nº 8.666/1993**;
- B) EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, VOLTADAS DIRETAMENTE PARA AS DEMANDAS RELACIONADAS À COVID-19, FOI EDITADA A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926**, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE **ALTERA A LEI Nº 13.979**, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. LEMBRANDO-SE QUE AS REFERIDAS DISPENSAS DEVEM SE ADEQUAR AO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993 E AS INEXIGIBILIDADES AO ART. 25, I E II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RELEVANTE LEMBRAR, AINDA, QUE DE ACORDO COM O PREVISTO NA IN Nº 5/2017, EM SEU ART. 20, § 2º, “B”, NAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO INCISO IV, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/1993, OS ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCOS ESTÃO DISPENSADOS; E
- C) REDIMENSIONAR O ESCOPO DO OBJETO CONTRATUAL EM CASO DE NECESSIDADE.

DESSE MODO, NO TOCANTE À NECESSIDADE DE ADIAMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DE MATERIAL OU SERVIÇOS CONTRATADOS, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ, APÓS SOLICITAÇÃO FORMAL DA CONTRATADA, ANALISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, FACE À REALIDADE DE CADA FORNECEDOR E ACATAR OU NÃO O PEDIDO, JUSTIFICANDO FORMALMENTE SUA DECISÃO.

NO QUE SE REFERE À SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ENTENDE-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ADMITÍ-LA, APÓS ANÁLISE DE ESSENCIALIDADE DE SEU OBJETO, DEVENDO, OPORTUNAMENTE, PROVIDENCIAR O ADITIVO DE PRAZO PARA A FLUÊNCIA RESTANTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

TENDO EM VISTA O IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CUSTOS CONTRATUAIS, SEJA PELA VARIAÇÃO DO DÓLAR, PELA FALTA DE INSUMOS NOS MERCADOS LOCAIS E INTERNACIONAIS OU PELAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS POR ALGUNS GOVERNOS LOCAIS AOS CIDADÃOS E ÀS EMPRESAS, OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PODERÃO SER ALTERADOS, COM FUNDAMENTO NO **ART. 65, II, “D”**, DA LEI DE LICITAÇÕES, APÓS CONSTATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS MOTIVADORES DO DESEQUILÍBRIO.

NOS CASOS EM QUE FOR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS OU A INVIABILIDADE ECONÔMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, OS CONTRATOS PODERÃO SER RESCINDIDOS POR FORÇA DO **INCISO XVII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666/93**;

NO QUE CONCERNE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REAVALIAR, CASO A CASO, OS PRAZOS CORRENTES EM SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (PAAI), OU ATÉ MESMO SUSPENDÊ-LOS, A FIM DE VERIFICAR SE AS CIRCUNSTÂNCIAS ATUAIS PREJUDICAM O DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO DOS CONTRATADOS E, ASSIM, COMPROMETENDO A LISURA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

PONTUE-SE, AINDA, A IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO DOS CONTRATOS QUE POSSAM SER AFETADOS PELA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, CONSONANTE AO **ART. 26, § 1º, DA IN Nº 5/2017**, PARA QUE SEJA ANALISADO A EXISTÊNCIA DE FATORES QUE IMPEÇAM O ALCANCE DOS RESULTADOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO OU QUE POSSAM COMPROMETER SUA EFETIVIDADE E, ASSIM, POSSAM SER ELABORADAS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA.

CABE ASSINALAR QUE O EQUILÍBRIO, A RAZOABILIDADE, A PROPORCIONALIDADE, A EFICIÊNCIA E A AÇÃO COLABORATIVA ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DO COMAER E OS CONTRATADOS DEVERÃO SER CONSIDERADAS NA INTERPRETAÇÃO DOS ASPECTOS AQUI APRESENTADOS, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA REALIDADE, NA MEDIDA EM QUE EXIGIRÁ DA ADMINISTRAÇÃO PONDERAÇÃO JUNTO À AQUELES QUE, INCUTIDO DE LISURA, POSSUEM RELAÇÕES CONTRATUAIS COM O COMANDO DA AERONÁUTICA.

ADEMAIS, ESTA DIRETORIA ORIENTA PARA QUE TODOS OS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TOMEM CONHECIMENTO, DIARIAMENTE, DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA AFETAS AO TEMA, ESPECIALMENTE, QUANTO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO GOVERNO FEDERAL.

POR FIM, PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, O EFETIVO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUBDIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (SUCONV-1) ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, POR MEIO DO TELEFONE (61) 3962-1405.

RESPEITOSAMENTE/ATENCIOSAMENTE,  
DIREF/SUCONV/SUCONV-1

<p>ELABORADO POR:</p> <div data-bbox="115 1810 537 1889"><p>JOICE COSTA LIMA DA SILVA:10186354754 Assinado de forma digital por JOICE COSTA LIMA DA SILVA:10186354754 Dados: 2020.03.26 18:23:17 -03'00'</p></div> <p><b>JOICE COSTA LIMA DA SILVA</b> Maj Int Chefe da SUCONV-1.1</p>	<p>CONFERIDO:</p> <div data-bbox="586 1810 1024 1889"><p>FERNANDO DE ALMEIDA LOPES:02739696680 Assinado de forma digital por FERNANDO DE ALMEIDA LOPES:02739696680 Dados: 2020.03.26 18:35:12 -03'00'</p></div> <p><b>FERNANDO DE ALMEIDA LOPES</b> Cel Int Chefe da SUCONV-1</p>	<p>APROVADO POR:</p> <div data-bbox="1078 1810 1533 1889"><p>EDSON FERNANDO DA COSTA GUIMARAES:61242586687 Assinado de forma digital por EDSON FERNANDO DA COSTA GUIMARAES:61242586687 Dados: 2020.03.26 18:19:26 -03'00'</p></div> <p>Brig. Ar <b>EDSON FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES</b> Subdiretor de Contratos e Convênios</p>
--	---	--